

Prefeitura Municipal de Jaguaruana



## ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 90001/2025-PE-FME - Processo nº 90001/2025-PE-FME

Ao(s) 7 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2025, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Joéferson Moreira da Silva do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaruana, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

### PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

C NEUDIVAN DA SILVA REPRESENTACOES	48.841.547/0001-46
Conceito Multiservice LTDA	16.442.794/0001-83
DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS	42.422.880/0001-34
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.769.154/0001-54
ICONE DISTRIBUIDORA LTDA	36.203.327/0001-08
N B DA COSTA	34.165.077/0001-33
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	53.671.959/0001-15
VITORIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	48.992.749/0001-99

### LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: AÇAFRÃO CONDIMENTO,

Quantidade: 1.500

Preço unitário: R\$ 9,49

Valor Final: R\$ 14.235,00

Marca/Modelo: MARAJOARA

Item nº 2 - Objeto: AÇÚCAR CRISTAL. "AÇÚCAR", conforme termo de referência

Quantidade: 12.000      Preço unitário:R\$ 5,14      Valor Final:R\$ 61.680,00      Marca/Modelo: FORPAN

Item nº 3 - Objeto: ADOÇANTE. conforme termo de referência

Quantidade: 400      Preço unitário:R\$ 8,99      Valor Final:R\$ 3.596,00      Marca/Modelo: MARATA

Item nº 4 - Objeto: ARROZ BRANCO - TIPO 1 LONGO FINO conforme termo de referência

Quantidade: 18.000      Preço unitário:R\$ 7,19      Valor Final:R\$ 129.420,00      Marca/Modelo: MESTRE CUCA

Item nº 5 - Objeto: ARROZ PARBOLIZADO ARROZ BENEFICIADO, conforme termo de referência

Quantidade: 6.000      Preço unitário:R\$ 7,19      Valor Final:R\$ 43.140,00      Marca/Modelo: CELIA

Item nº 6 - Objeto: CAFÉ 500G CAFÉ PURO conforme termo de referência

Quantidade: 2.000      Preço unitário:R\$ 21,80      Valor Final:R\$ 43.600,00      Marca/Modelo: PURO

Item nº 7 - Objeto: COLORÍFICO conforme termo de referência

Quantidade: 16.000      Preço unitário:R\$ 1,39      Valor Final:R\$ 22.240,00      Marca/Modelo: PANELAÇO

Item nº 8 - Objeto: COMINHO EM PÓ conforme termo de referência

Quantidade: 1.500      Preço unitário:R\$ 4,99      Valor Final:R\$ 7.485,00      Marca/Modelo: MARAJOARA

Item nº 9 - Objeto: EXTRATO DE TOMATE conforme termo de referência

Quantidade: 1.000      Preço unitário:R\$ 7,55      Valor Final:R\$ 7.550,00      Marca/Modelo: BONARE

Item nº 10 - Objeto: FARINHA DE MANDIOCA conforme termo de referência

Quantidade: 3.000      Preço unitário:R\$ 6,74      Valor Final:R\$ 20.220,00      Marca/Modelo: VIGOROSO

Item nº 11 - Objeto: FARINHA DE MILHO conforme termo de referência

Quantidade: 20.000      Preço unitário:R\$ 2,44      Valor Final:R\$ 48.800,00      Marca/Modelo: IDEAL

Item nº 12 - Objeto: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO conforme termo de referência

Quantidade: 2.000      Preço unitário:R\$ 7,99      Valor Final:R\$ 15.980,00      Marca/Modelo: DONA MARIA

Item nº 13 - Objeto: FEIJÃO CARIOCA FINA conforme termo de referência

Quantidade: 7.000      Preço unitário:R\$ 11,40      Valor Final:R\$ 79.800,00      Marca/Modelo: KUME

Item nº 14 - Objeto: FEIJÃO DE CORDA FINA conforme termo de referência

Quantidade: 5.000      Preço unitário:R\$ 10,80      Valor Final:R\$ 54.000,00      Marca/Modelo: KUME

Item nº 15 - Objeto: FEIJÃO PRETO TIPO 1 conforme termo de referência

Quantidade: 2.000      Preço unitário:R\$ 12,44      Valor Final:R\$ 24.880,00      Marca/Modelo: KUME

Item nº 16 - Objeto: GOMA DE TAPIOCA FRESCA conforme termo de referência

Quantidade: 2.000      Preço unitário:R\$ 9,40      Valor Final:R\$ 18.800,00      Marca/Modelo: LOPES

Item nº 17 - Objeto: MACARRÃO ESPAGUETE conforme termo de referência

Quantidade: 23.000 Preço unitário:R\$ 3,49 Valor Final:R\$ 80.270,00 Marca/Modelo: BONSABOR

Item nº 18 - Objeto: MACARRÃO PARAFUSO conforme termo de referência

Quantidade: 2.000 Preço unitário:R\$ 5,50 Valor Final:R\$ 11.000,00 Marca/Modelo: ESTRELA

Item nº 19 - Objeto: MARGARINA 500G conforme termo de referência

Quantidade: 2.000 Preço unitário:R\$ 10,80 Valor Final:R\$ 21.600,00 Marca/Modelo: PRIMOR

Item nº 20 - Objeto: MILHO DE PIPOCA conforme termo de referência

Quantidade: 3.000 Preço unitário:R\$ 5,88 Valor Final:R\$ 17.640,00 Marca/Modelo: KICALDO

Item nº 21 - Objeto: ÓLEO VEGETAL conforme termo de referência

Quantidade: 3.000 Preço unitário:R\$ 10,90 Valor Final:R\$ 32.700,00 Marca/Modelo: SOYA

Item nº 22 - Objeto: PASTA DE ALHO conforme termo de referência

Quantidade: 3.750 Preço unitário:R\$ 15,19 Valor Final:R\$ 56.962,50 Marca/Modelo: MARAJOARA

Item nº 23 - Objeto: SAL REFINADO conforme termo de referência

Quantidade: 2.500 Preço unitário:R\$ 0,99 Valor Final:R\$ 2.475,00 Marca/Modelo: MASTER

Item nº 24 - Objeto: SARDINHA PEIXE EM CONSERVA conforme termo de referência

Quantidade: 5.000 Preço unitário:R\$ 5,59 Valor Final:R\$ 27.950,00 Marca/Modelo: PALMEIRA

Item nº 25 - Objeto: TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA conforme termo de referência

Quantidade: 3.000 Preço unitário:R\$ 5,49 Valor Final:R\$ 16.470,00 Marca/Modelo: MARAJOARA

Item nº 26 - Objeto: VINAGRE DE ÁLCOOL conforme termo de referência

Quantidade: 3.000 Preço unitário:R\$ 2,29 Valor Final:R\$ 6.870,00 Marca/Modelo: REGINA

Valor Global (final):R\$ 869.363,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VITORIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	Participante 5	48.992.749/0001-99	R\$ 869.363,50	R\$ 869.363,50	Diversas	Sim
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	R\$ 959.980,00	R\$ 869.895,00	Diversas	Sim
DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS	Participante 6	42.422.880/0001-34	R\$ 959.980,00	R\$ 869.900,00	Diversas	Sim
ICONE DISTRIBUIDORA LTDA	Participante 3	36.203.327/0001-08	R\$ 959.980,00	R\$ 894.800,00	Diversas	Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
N B DA COSTA	Participante 1	34.165.077/0001-33	R\$ 950.070,00	R\$ 835.117,60	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
C NEUDIVAN DA SILVA REPRESENTACOES	Participante 9	48.841.547/0001-46	R\$ 959.980,00	R\$ 835.182,60	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
Conceito Multiservice LTDA	Participante 2	16.442.794/0001-83	R\$ 959.980,00	R\$ 866.000,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7	21.803.450/0001-92	R\$ 959.980,00	R\$ 867.000,00	JBS	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	R\$ 959.980,00	R\$ 835.050,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Inabilitada por ter descumprido o item 8.7 do edital, uma vez que não apresentou inscrição municipal ou estadual compatível com o objeto contratual.						

**HISTÓRICO DE RECURSOS**

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	20/02/2025 - 23:46:19
Motivação do Recurso			
Segue em anexo recurso			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			


  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO







**JULGAMENTO DO RECURSO**

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Pregoeiro	Joéferson Moreira da Silva	11/03/2025 - 16:22:49	Aceito

**Justificativa**

Despacho: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, contra decisão da Comissão de Contratação, que DESCLASSIFICOU a referida empresa no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 90001/2025-PE-FME. O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Após a fase de disputa a empresa Grupo MAX, arrematante dos lotes 01; 02 e 03, foi desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão. Inconformada com o resultado do julgamento da habilitação à empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, apresentou recurso administrativo, alegando para tanto que a referida desclassificação foi intempestiva, haja vista que de acordo com os itens 5.20.5 e 5.20.6, do edital, prevê o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta reajustada, no entanto foi concedido apenas 30 minutos. Quanto ao processo administrativo a Lei nº 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. O art. 165 da Lei nº 14.133/21, estabelece que: " Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante". Portanto, o recurso protocolado pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça. Comunicados do presente recurso a empresa: N DA SILVA EQUILÍBRIO - ME, apresentou contrarrazão os demais participantes não apresentaram contrarrazão ou qualquer outra manifestação. Na contrarrazão apresentada pela empresa N DA SILVA, solicita que a comissão verifique se os questionamentos da recorrente são plausíveis. Aduz ainda que no cartão do CNPJ, não consta requisitos mínimos para atender as necessidades deste órgão. E na ocasião cita: - ALVARÁS DESATUALIZADOS; - A EMPRESA NÃO TEM O SEGMENTO DE GÊNEROS EM CNAE; - SUAS VENDAS SÃO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS - SEU RAMO DE ATIVIDADES É A REA DE TELE COMUNICAÇÕES Destacamos que na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Contratação, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, bem como o disposto na lei 14.133/21. Assim o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 5º da Lei 14.133/21 . Assim, considerando as alegativas apresentadas pela recorrente, foi promovido nova análise nos procedimentos realizados, sendo possível concluir que a licitante confundiu o prazo para cumprimento de uma determinação em sessão com o prazo de apresentação da proposta readequada que é de 2 (duas) horas, contudo, tendo em vista que a licitante deu desconto considerável em todos os preços, a administração dará oportunidade de retorno da participante para apresentar sua documentação com base no princípio da economia. Pelo exposto e com amparo legal no princípio da autotutela previsto no art. 53 da Lei 9.784/99, no qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Entendemos a necessidade de revogar o ato que desclassificou a recorrente. Por todo o exposto, a comissão de contratação aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO, no sentido de retroceder a fase do procedimento, e que seja concedido o prazo de duas horas para apresentação da documentação de habilitação para analisar suas condições, sendo que tal prazo se iniciará no momento da solicitação dos documentos na plataforma promotora do certame. Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do setor competente, para as manifestações de direito.

## LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 27 - Objeto: BISCOITO DOCE TIPO MARIA conforme termo de referência

Quantidade: 12.000      Preço unitário:R\$ 6,80      Valor Final:R\$ 81.600,00      Marca/Modelo: SUPRADELY

Item nº 28 - Objeto: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, conforme termo de referência

Quantidade: 12.000      Preço unitário:R\$ 6,74      Valor Final:R\$ 80.880,00      Marca/Modelo: SUPRADELY

Item nº 29 - Objeto: BOLO ALIMENTICIO CASEIRO, conforme termo de referência

Quantidade: 7.000      Preço unitário:R\$ 11,71      Valor Final:R\$ 81.970,00      Marca/Modelo: JMPAN

Item nº 30 - Objeto: PÃO TIPO BOLA / HOT-DOG, conforme termo de referência

Quantidade: 10.000      Preço unitário:R\$ 7,35      Valor Final:R\$ 73.500,00      Marca/Modelo: JMPAN

Valor Global (final):R\$ 317.950,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
ICONE DISTRIBUIDORA LTDA	Participante 3	36.203.327/0001-08	R\$ 346.100,00	R\$ 317.950,00	Diversas	Não
Conceito Multiservice LTDA	Participante 2	16.442.794/0001-83	R\$ 346.100,00	R\$ 318.190,00	Diversas	Sim
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7	21.803.450/0001-92	R\$ 346.100,00	R\$ 318.195,00	JBS	Sim
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	R\$ 346.100,00	R\$ 318.195,00	Diversas	Sim
DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS	Participante 6	42.422.880/0001-34	R\$ 346.100,00	R\$ 318.200,00	Diversas	Sim
VITORIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	Participante 5	48.992.749/0001-99	R\$ 320.080,00	R\$ 320.080,00	Diversas	Sim

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
C NEUDIVAN DA SILVA REPRESENTACOES	Participante 9	48.841.547/0001-46	R\$ 346.100,00	R\$ 302.107,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
	Participante					

N B DA COSTA	1	34.165.077/0001-33	R\$ 339.200,00	R\$ 317.940,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada por não ter enviada a garantia solicitada em edital.						

#### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	R\$ 346.100,00	R\$ 302.100,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Inabilitada por ter descumprido o item 8.7 do edital, uma vez que não apresentou inscrição municipal ou estadual compatível com o objeto contratual.						

#### HISTÓRICO DE RECURSOS

##### RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	20/02/2025 - 23:47:05
Motivação do Recurso			
Segue em anexo recurso			
<b>CONTRARRAZOES DO RECURSO</b>			

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Pregoeiro	Joéferson Moreira da Silva	11/03/2025 - 16:23:25	Aceito

**Justificativa**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, contra decisão da Comissão de Contratação, que DESCLASSIFICOU a referida empresa no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 90001/2025-PE-FME. O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Após a fase de disputa a empresa Grupo MAX, arrematante dos lotes 01; 02 e 03, foi desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão. Inconformada com o resultado do julgamento da habilitação à empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, apresentou recurso administrativo, alegando para tanto que a referida desclassificação foi intempestiva, haja vista que de acordo com os itens 5.20.5 e 5.20.6, do edital, prevê o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta reajustada, no entanto foi concedido apenas 30 minutos. Quanto ao processo administrativo a Lei nº 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. O art. 165 da Lei nº 14.133/21, estabelece que: " Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante". Portanto, o recurso protocolado pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça. Comunicados do presente recurso a empresa: N DA SILVA EQUILÍBRIO - ME, apresentou contrarrazão os demais participantes não apresentaram contrarrazão ou qualquer outra manifestação. Na contrarrazão apresentada pela empresa N DA SILVA, solicita que a comissão verifique se os questionamentos da recorrente são plausíveis. Aduz ainda que no cartão do CNPJ, não consta requisitos mínimos para atender as necessidades deste órgão. E na ocasião cita: - ALVARÁS DESATUALIZADOS; - A EMPRESA NÃO TEM O SEGMENTO DE GÊNEROS EM CNAE; - SUAS VENDAS SÃO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS - SEU RAMO DE ATIVIDADES É A REA DE TELE COMUNICAÇÕES Destacamos que na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Contratação, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, bem como o disposto na lei 14.133/21. Assim o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 5º da Lei 14.133/21 . Assim, considerando as alegativas apresentadas pela recorrente, foi promovido nova análise nos procedimentos realizados, sendo possível concluir que a licitante confundiu o prazo para cumprimento de uma determinação em sessão com o prazo de apresentação da proposta readequada que é de 2 (duas) horas, contudo, tendo em vista que a licitante deu desconto considerável em todos os preços, a administração dará oportunidade de retorno da participante para apresentar sua documentação com base no princípio da economia. Pelo exposto e com amparo legal no princípio da autotutela previsto no art. 53 da Lei 9.784/99, no qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Entendemos a necessidade de revogar o ato que desclassificou a recorrente. Por todo o exposto, a comissão de contratação aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO, no sentido de retroceder a fase do procedimento, e que seja concedido o prazo de duas horas para apresentação da documentação de habilitação para analisar suas condições, sendo que tal prazo se iniciará no momento da solicitação dos documentos na plataforma promotora do certame. Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do setor competente, para as manifestações de direito.

### LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 31 - Objeto: AMIDO DE MILHO, conforme termo de referência

Quantidade: 2.000 Preço unitário:R\$ 12,99 Valor Final:R\$ 25.980,00 Marca/Modelo: APTI

Item nº 32 - Objeto: AVEIA EM FLOCOS FINOS, conforme termo de referência

Quantidade: 4.000 Preço unitário:R\$ 6,99 Valor Final:R\$ 27.960,00 Marca/Modelo: YOKI

Item nº 33 - Objeto: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, conforme termo de referência

Quantidade: 15.000 Preço unitário:R\$ 7,79 Valor Final:R\$ 116.850,00 Marca/Modelo: GUT GURT

Item nº 34 - Objeto: BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE, conforme termo de referência

Quantidade: 1.000 Preço unitário:R\$ 16,00 Valor Final:R\$ 16.000,00 Marca/Modelo: BATAVO

Item nº 35 - Objeto: BEBIDA LÁCTEA UHT, conforme termo de referência

Quantidade: 10.000 Preço unitário:R\$ 8,49 Valor Final:R\$ 84.900,00 Marca/Modelo: BETANIA

Item nº 36 - Objeto: CREME DE LEITE, conforme termo de referência

Quantidade: 2.000 Preço unitário:R\$ 5,79 Valor Final:R\$ 11.580,00 Marca/Modelo: CCGL

Item nº 37 - Objeto: LEITE EM PÓ INTEGRAL – VITAMINADO, conforme termo de referência

Quantidade: 20.000 Preço unitário:R\$ 22,89 Valor Final:R\$ 457.800,00 Marca/Modelo: BOM DU LEITE

Item nº 38 - Objeto: LEITE EM PÓ INTEGRAL - ZERO LACTOSE, conforme termo de referência

Quantidade: 2.000 Preço unitário:R\$ 36,99 Valor Final:R\$ 73.980,00 Marca/Modelo: NINHO

Valor Global (final):R\$ 815.050,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	R\$ 833.260,00	R\$ 815.050,00	Diversas	Sim
ICONE DISTRIBUIDORA LTDA	Participante 3	36.203.327/0001-08	R\$ 833.260,00	R\$ 815.499,00	Diversas	Não
DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS	Participante 6	42.422.880/0001-34	R\$ 833.260,00	R\$ 816.000,00	Diversas	Sim
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7	21.803.450/0001-92	R\$ 833.260,00	R\$ 818.595,00	JBS	Sim

VITORIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	Participante 5	48.992.749/0001-99	R\$ 818.650,00	R\$ 818.650,00	Diversas	Sim
---	----------------	--------------------	----------------	----------------	----------	-----

#### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
N B DA COSTA	Participante 1	34.165.077/0001-33	R\$ 832.900,00	R\$ 815.010,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
C NEUDIVAN DA SILVA REPRESENTACOES	Participante 9	48.841.547/0001-46	R\$ 833.260,00	R\$ 815.035,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
Conceito Multiservice LTDA	Participante 2	16.442.794/0001-83	R\$ 833.260,00	R\$ 815.045,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						

#### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	R\$ 833.260,00	R\$ 815.020,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Inabilitada por ter descumprido o item 8.7 do edital, uma vez que não apresentou inscrição municipal ou estadual compatível com o objeto contratual.						

#### HISTÓRICO DE RECURSOS

##### RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	20/02/2025 - 23:47:42
Motivação do Recurso			
segue em anexo recurso			

**CONTRARAZOES DO RECURSO**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	26/02/2025 - 17:21:48

Justificativa da Contrarrazão

A EMPRESA NATANAEL DA SILVA COMERCIAL EQUILIBRIO, MANIFESTA CONTRARRAZÕES NO LOTE.

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	26/02/2025 - 17:23:18

Justificativa da Contrarrazão

CONTRATO SOCIAL

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Pregoeiro	Joéferson Moreira da Silva	11/03/2025 - 16:23:34	Aceito

Justificativa

MISSISSIPPI  
2258  
NATANAEL DA SILVA  
PREGOEIRO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, contra decisão da Comissão de Contratação, que DESCLASSIFICOU a referida empresa no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 90001/2025-PE-FME. O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Após a fase de disputa a empresa Grupo MAX, arrematante dos lotes 01; 02 e 03, foi desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão. Inconformada com o resultado do julgamento da habilitação à empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, apresentou recurso administrativo, alegando para tanto que a referida desclassificação foi intempestiva, haja vista que de acordo com os itens 5.20.5 e 5.20.6, do edital, prevê o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta reajustada, no entanto foi concedido apenas 30 minutos. Quanto ao processo administrativo a Lei nº 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. O art. 165 da Lei nº 14.133/21, estabelece que: " Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante". Portanto, o recurso protocolado pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça. Comunicados do presente recurso a empresa: N DA SILVA EQUILÍBRIO - ME, apresentou contrarrazão os demais participantes não apresentaram contrarrazão ou qualquer outra manifestação. Na contrarrazão apresentada pela empresa N DA SILVA, solicita que a comissão verifique se os questionamentos da recorrente são plausíveis. Aduz ainda que no cartão do CNPJ, não consta requisitos mínimos para atender as necessidades deste órgão. E na ocasião cita: - ALVARÁS DESATUALIZADOS; - A EMPRESA NÃO TEM O SEGMENTO DE GÊNEROS EM CNAE; - SUAS VENDAS SÃO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS - SEU RAMO DE ATIVIDADES É A REA DE TELE COMUNICAÇÕES Destacamos que na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Contratação, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, bem como o disposto na lei 14.133/21. Assim o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 5º da Lei 14.133/21 . Assim, considerando as alegativas apresentadas pela recorrente, foi promovido nova análise nos procedimentos realizados, sendo possível concluir que a licitante confundiu o prazo para cumprimento de uma determinação em sessão com o prazo de apresentação da proposta readequada que é de 2 (duas) horas, contudo, tendo em vista que a licitante deu desconto considerável em todos os preços, a administração dará oportunidade de retorno da participante para apresentar sua documentação com base no princípio da economia. Pelo exposto e com amparo legal no princípio da autotutela previsto no art. 53 da Lei 9.784/99, no qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Entendemos a necessidade de revogar o ato que desclassificou a recorrente. Por todo o exposto, a comissão de contratação aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO, no sentido de retroceder a fase do procedimento, e que seja concedido o prazo de duas horas para apresentação da documentação de habilitação para analisar suas condições, sendo que tal prazo se iniciará no momento da solicitação dos documentos na plataforma promotora do certame. Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do setor competente, para as manifestações de direito.

## LOTE 4 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 39 - Objeto: CARNE BOVINA MOÍDA COXÃO MOLE, conforme termo de referência

Quantidade: 20.000      Preço unitário:R\$ 32,99      Valor Final:R\$ 659.800,00      Marca/Modelo: CAMARA

Item nº 40 - Objeto: CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA BIFE DE COXÃO MOLE, conforme termo de referência

Quantidade: 10.000      Preço unitário:R\$ 49,50      Valor Final:R\$ 495.000,00      Marca/Modelo: CAMARA

Item nº 41 - Objeto: CARNE DE CHARQUE, conforme termo de referência

Quantidade: 5.000      Preço unitário:R\$ 23,50      Valor Final:R\$ 117.500,00      Marca/Modelo: KAICO

Item nº 42 - Objeto: CARNE SUÍNO CONGELADA, conforme termo de referência

Quantidade: 5.000      Preço unitário:R\$ 36,89      Valor Final:R\$ 184.450,00      Marca/Modelo: LAREDO

Item nº 43 - Objeto: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, conforme termo de referência

Quantidade: 8.500      Preço unitário:R\$ 16,50      Valor Final:R\$ 140.250,00      Marca/Modelo: FRIATO

Item nº 44 - Objeto: FILÉ DE PEITO FRANGO EM CUBOS OU ISCA, conforme termo de referência.

Quantidade: 15.000      Preço unitário:R\$ 24,55      Valor Final:R\$ 368.250,00      Marca/Modelo: CAMARA

Item nº 45 - Objeto: FRANGO - PEITO CONGELADO, conforme termo de referência

Quantidade: 15.000      Preço unitário:R\$ 22,99      Valor Final:R\$ 344.850,00      Marca/Modelo: FRIATO

Item nº 46 - Objeto: LINGUIÇA TIPO CALABRESA, conforme termo de referência.

Quantidade: 2.500      Preço unitário:R\$ 27,50      Valor Final:R\$ 68.750,00      Marca/Modelo: GOSTOSINHA

Item nº 47 - Objeto: OVO DE GALINHA MÉDIO, conforme termo de referência.

Quantidade: 6.000      Preço unitário:R\$ 22,99      Valor Final:R\$ 137.940,00      Marca/Modelo: EMAPE

Valor Global (final):R\$ 2.516.790,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VITORIA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	Participante 5	48.992.749/0001-99	R\$ 2.516.790,00	R\$ 2.516.790,00	Diversas	Sim
N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA	Participante 4	53.671.959/0001-15	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.517.000,00	Diversas	Sim

DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS	Participante 6	42.422.880/0001-34	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.518.000,00	Diversas	Sim
ICONE DISTRIBUIDORA LTDA	Participante 3	36.203.327/0001-08	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.519.500,00	Diversas	Não

#### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
N B DA COSTA	Participante 1	34.165.077/0001-33	R\$ 2.603.500,00	R\$ 2.516.650,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
Conceito Multiservice LTDA	Participante 2	16.442.794/0001-83	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.516.700,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
C NEUDIVAN DA SILVA REPRESENTACOES	Participante 9	48.841.547/0001-46	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.516.760,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7	21.803.450/0001-92	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.516.775,00	JBS	Sim
Justificativa						
Desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão.						

#### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Participante 8	08.769.154/0001-54	R\$ 2.616.250,00	R\$ 2.516.600,00	Diversas	Sim
Justificativa						
Inabilitada por ter descumprido o item 8.7 do edital, uma vez que não apresentou inscrição municipal ou estadual compatível com o objeto contratual.						

#### HISTÓRICO DE RECURSOS

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante		Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Participante 8	08.769.154/0001-54	20/02/2025 - 23:48:13
<b>Motivação do Recurso</b>				
segue em anexo recurso				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Pregoeiro	Joéferson Moreira da Silva	11/03/2025 - 16:24:15	Aceito
Justificativa				

Handwritten signature and a circular stamp with the number 2261.

Handwritten letter 'A'.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, contra decisão da Comissão de Contratação, que DESCLASSIFICOU a referida empresa no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 90001/2025-PE-FME. O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. Após a fase de disputa a empresa Grupo MAX, arrematante dos lotes 01, 02, 03 e 04 foi desclassificada pelo descumprimento de determinação editalícia reforçada durante a sessão. Inconformada com o resultado do julgamento da habilitação à empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, apresentou recurso administrativo, alegando para tanto que a referida desclassificação foi intempestiva, haja vista que de acordo com os itens 5.20.5 e 5.20.6, do edital, prevê o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta reajustada, no entanto foi concedido apenas 30 minutos. Quanto ao processo administrativo a Lei nº 9.784/99 que regulamenta, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. O art. 165 da Lei nº 14.133/21, estabelece que: “ Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante”. Portanto, o recurso protocolado pela empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça. Comunicados do presente recurso a empresa: N DA SILVA EQUILÍBRIO - ME, apresentou contrarrazão os demais participantes não apresentaram contrarrazão ou qualquer outra manifestação. Na contrarrazão apresentada pela empresa N DA SILVA, solicita que a comissão verifique se os questionamentos da recorrente são plausíveis. Aduz ainda que no cartão do CNPJ, não consta requisitos mínimos para atender as necessidades deste órgão. E na ocasião cita: - ALVARÁS DESATUALIZADOS; - A EMPRESA NÃO TEM O SEGMENTO DE GÊNEROS EM CNAE; - SUAS VENDAS SÃO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS - SEU RAMO DE ATIVIDADES É A REA DE TELE COMUNICAÇÕES Destacamos que na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Contratação, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, bem como o disposto na lei 14.133/21. Assim o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 5º da Lei 14.133/21 . Assim, considerando as alegativas apresentadas pela recorrente, foi promovido nova análise nos procedimentos realizados, sendo possível concluir que a licitante confundiu o prazo para cumprimento de uma determinação em sessão com o prazo de apresentação da proposta readequada que é de 2 (duas) horas, contudo, tendo em vista que a licitante deu desconto considerável em todos os preços, a administração dará oportunidade de retorno da participante para apresentar sua documentação com base no princípio da economia. Pelo exposto e com amparo legal no princípio da autotutela previsto no art. 53 da Lei 9.784/99, no qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Entendemos a necessidade de revogar o ato que desclassificou a recorrente. Por todo o exposto, a comissão de contratação aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO, no sentido de retroceder a fase do procedimento, e que seja concedido o prazo de duas horas para apresentação da documentação de habilitação para analisar suas condições, sendo que tal prazo se iniciará no momento da solicitação dos documentos na plataforma promotora do certame. Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do setor competente, para as manifestações de direito.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Joéferson Moreira da Silva

**Joéferson Moreira da Silva**

**Pregoeiro**

Carlos Márcio da Silva

**Carlos Márcio da Silva**

**Equipe de Apoio**

Maria Isabel Barreto

**Maria Isabel Barreto**

**Equipe de Apoio**

*[Handwritten signature and stamp]*